



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

OF. SEG. N.º 94/2022

Piedade, 22 de junho de 2022.

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e a dos nobres vereadores desta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 21/2022, que autoriza o poder executivo a outorgar concessão onerosa de uso dos imóveis municipais edificadas na Rua Francisco Antônio Correa, nº 123, Centro de Piedade/SP.

Valemo-nos do presente para reiterar a Vossa Excelência, e aos nobres vereadores que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, os nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Adilson Castanho

D.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Piedade

Câmara Municipal de Piedade


PROTOCOLO GERAL 380/2022
Data: 22/06/2022 - Horário: 10:53
Legislativo - PLEExe 21/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

MENSAGEM PROJETO DE LEI 21/2022

Envia-se, através da presente mensagem, o Projeto de Lei 21/2022, para apreciação da nobre edilidade.

O município de Piedade é proprietário dos imóveis conhecidos como “Quiosques da Feira”, edificados na Rua Francisco Antônio Correa, nº 123, Centro de Piedade/SP. Atualmente os imóveis não são utilizados pela municipalidade, razão pela qual surgiu a pretensão de outorgar concessão de uso. Deste modo, instou-se a Comissão de Avaliação de Imóveis para que elaborasse laudo sobre os imóveis, cujo teor segue anexo ao Projeto de Lei.

Vencida a etapa de avaliação do imóvel, avançamos para o presente Projeto de Lei, amparado na Lei Orgânica do Município de Piedade/SP, que traz como incumbência da Câmara Municipal legislar sobre concessão de direito real de uso de bens municipais, vide artigo 33, inciso VII. Nesta mesma linha, o §1º, do artigo 124, também da Lei Orgânica do Município de Piedade/SP, assegura que a concessão dependerá de lei.

Cumpre-nos destacar que, após a autorização legislativa, ocorrerá procedimento licitatório, na modalidade concorrência pública, do tipo maior lance ou oferta, para concessão de uso remunerado do bem.

Por fim, asseveramos que se busca com a concessão a implementação, manutenção e exploração do espaço público para realização de atividades comerciais, culturais, de lazer e convivência, trazendo a população um espaço acolhedor, além de fomentar o comércio local.

Assim, necessária a aprovação deste projeto de lei.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de consideração e apreço a Vossa Excelência, extensivos a todos os Senhores Vereadores.

Prefeitura Municipal de Piedade, 22 de junho de 2022.

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 21 de 2022.

“Autoriza o poder executivo a outorgar concessão onerosa de uso dos imóveis municipais edificadas na Rua Francisco Antônio Correa, nº 123, Centro de Piedade/SP”

Geraldo Pinto de Camargo Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso dos imóveis municipais edificadas na Rua Francisco Antônio Correa, nº 123, Centro de Piedade/SP, para fins de implementação, manutenção e exploração do espaço público para realização de atividades comerciais, culturais, de lazer e convivência.

Art. 2º A concessão de uso será onerosa e com prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada se a finalidade da concessão estabelecida no art. 1º desta Lei estiver sendo cumprida.

Parágrafo único. Para fins de prorrogação da concessão, deve-se observar o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Art. 3º As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas no edital da licitação e no contrato.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade, 22 de junho de 2022.

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

Autor do Projeto de Lei no Executivo Municipal